



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 453 , de 24 de novembro de 1 951.

Autor: Poder Executivo

Valoriza os padrões de vencimentos adotados para o funcionalismo estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os padrões de vencimentos adotados pelo Decreto-lei nº 665, de 24/5/1 945 (art. 8) e ampliados pelo Decreto-lei nº 760, de 11/4/1 946, valorizados pela Lei nº 21, de 21/10/1 947, ficam atualizados da forma abaixo enumerada:

A	Cr\$	500,00
B		550,00
C		600,00
D		650,00
E		700,00
F		750,00
G		800,00
H		850,00
I		950,00
J	1	050,00
K	1	150,00
L	1	300,00
M	1	500,00
N	1	700,00
O	1	900,00
P	2	100,00
Q	2	400,00
R	3	000,00
S	3	600,00
T	4	000,00
U	4	500,00
V	5	000,00
X	5	500,00
Z	6	000,00

Artigo 2º - Ficam criados e acrescentados ao artigo 8º, do decreto-lei nº 665, de 24/5/1 945, os seguintes padrões de vencimentos para os cargos públicos civis do Estado:

V1.....	5	400,00
Z1.....	6	500,00
Z2.....	6	750,00
Z3.....	9	000,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a 1/1/1 952, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 24 de novembro de 1 951,
130º da Independência e 63º da República.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Registrada à fls. 24
do Livro competente.

Com 22. 1. 52

[Handwritten signature]
F. Paul. 24.